



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



**Lei n.º 648/2007.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS SEUS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de auxiliar de consultório dentário, auxiliar de enfermagem, enfermeiro, médico e odontólogo, objetivando operacionalizar a execução do Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 1º - Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.

§ 2º - A remuneração dos ocupantes dos cargos criados através da presente Lei é dividida em vencimento e gratificação, por desempenho de atividades no Programa de Saúde da Família.

§ 3º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existir o Programa de Saúde da Família ou, enquanto o servidor estiver a ele vinculado.

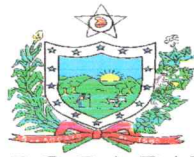
§ 4º - Fazem parte da remuneração anual, o 13.º salário e o 1/3 de férias.

Art. 2º. O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 3º. Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



II – acumulação ilegal de cargos, cargos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos a Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 5º. Para fins de organização do Programa de Saúde da Família e de aplicação da presente Lei, ficam criadas 08 (oito) equipes do Programa de Saúde da Família – PSF.

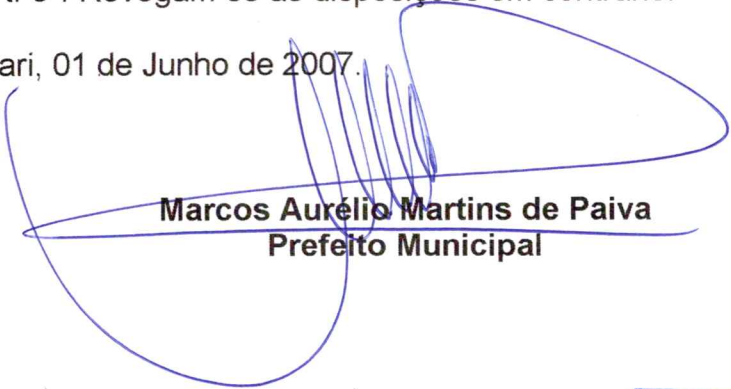
Art. 6º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 7º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mari, 01 de Junho de 2007.

  
**Marcos Aurélio Martins de Paiva**  
Prefeito Municipal

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI</b> Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XI</u>	Ed. <u>06</u>
Em. <u>08 / 06 / 2007</u>	
	<u>2139</u>
<b>Servidor(a)</b>	
<b>Joselton Silva Souza</b> Ch. Div. de Adm. e Planejamento M. 0777-3	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**



Lei n.º 648/2007.

**ANEXO ÚNICO**

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO* (VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO**)
Auxiliar de Consultório Dentário	07	Ensino médio completo e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário e Registro no Conselho Regional de Odontologia	380,00 + 38,00
Auxiliar de Enfermagem	08	Ensino médio completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	380,00 + 306,00
Enfermeiro	08	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	500,00 + 1.645,00
Médico	08	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	500,00 + 4.164,00
Odontólogo	04	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	500,00 + 1.590,00

(\*) - À remuneração anual, será acrescida a Gratificação Natalina (13.º Sal.) e o Abono de Férias (1/3 de Férias), conforme autoriza o Art. 3.º desta Lei.

(\*\*) - Para a Gratificação acima, observar o Art. 1.º § 3.º desta Lei.

Mari, 01 de junho de 2007.

**Marcos Aurélio Martins de Paiva**  
Prefeito Municipal